

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 26.271.338/0001-71, e de outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas TERCEIRA-PISO SALARIAL, QUARTA-REAJUSTE SALARIAL, DÉCIMA TERCEIRA-REEMBOLSO FUNERAL, TRIGÉSIMA-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO/FINANÇAS DO SINDICATO PROFISSIONAL E TRIGÉSIMA QUINTA- MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13 de junho de 2017 passam a vigorar, a partir de **01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos os seguintes pisos salariais ou salário de ingresso, para jornada diária de 05(cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

Parágrafo Primeiro: Empresas de Rádio: R\$ 1.442,00(um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: Empresas de TV Comercial: R\$ 1.648,00(um mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro: Emissoras Educativas: R\$ 1.545,00(um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Quarto: Exclusivamente para os jornalistas profissionais cujas empresas empregadoras tenham acordo coletivo de trabalho vigente até 31 de março de 2013 com o SJPMG, contendo cláusula prevendo piso salarial, será acrescido um percentual a partir de 1º de abril de 2018 de 3,00% (três por centos) sobre os valores de piso vigentes em 1º de abril de 2017. Os valores de piso ora corrigidos serão sempre referentes e proporcionais a uma jornada de trabalho de 05 (cinco) horas, sempre preservando as condições mais benéficas

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Os salários vigentes em 1º/04/2017 serão reajustados em 3,00% (três por cento) a partir de 1º/04/2018, facultando às empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 01º/04/2017, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após 1º/04/2017, será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais decorrentes do reajuste fixado no caput desta cláusula e dos pisos fixados na cláusula terceira, serão pagas em até duas vezes juntamente com os salários dos meses de julho e agosto de 2018, sem qualquer ônus para as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até R\$ 1.132,87 (um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOAÇÃO PARA CUSTEIO/FINANÇAS DO SINDICATO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

As empresas descontarão dos Jornalistas, como meras intermediárias, na folha de pagamento de pagamento do mês de **agosto/2018**, a ser efetuada de uma só vez, uma contribuição a título de doação extraordinária, para custeio e manutenção das atividades do Sindicato Profissional, no valor equivalente a 2% (dois por cento) que incidirá sobre a remuneração devida, tudo na conformidade das deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada pelo SJPMG no dia 20 de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro – Com objetivo de implementar e ampliar os descontos a título doação, os Jornalistas sindicalizados ou não aos quadros da entidade sindical, na referida assembleia, manifestaram ainda, sua livre adesão no sentido de autorizar os descontos a título de doação, firmando, por escrito, documento de próprio punho, onde manifestam

Nullus

h

espontaneamente a vontade em efetuar a referida contribuição.

Parágrafo Segundo – Com relação aos demais Jornalistas sindicalizados ou não que não compareceram a respectiva assembleia, os presentes deliberaram, ainda, que os ausentes terão oportunidade de manifestar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, a intenção no sentido de que sejam procedidos, também e de maneira espontânea, aos descontos à título doação, ficando, as empresas, portanto, autorizadas a realizar na folha de pagamento os referidos descontos, nas mesmas condições descritas no caput desta cláusula, desde que autorizadas por escrito pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ainda à direção do SPJMG, desde que previamente autorizado pelas empresas, a realizar reuniões nos locais de trabalho, a fim de fazer gestões juntos aos Jornalistas, visando exortá-los, no sentido de efetuar espontaneamente a respectiva doação, procedendo desse modo a colheita das respectivas autorizações por escrito.

Parágrafo Quarto – O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia 18 de agosto de 2018, a relação nominal dos Jornalistas que expressaram a respectiva concordância em realizar as doações, juntamente com as referidas autorizações, para que sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo Quinto – As empresas procederão aos respectivos descontos relativos às doações, na conformidade dos artigos 545 e 548, letra "d", da CLT, diretamente na folha de pagamento do mês de julho /2018.

Parágrafo Sexto – A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, agência n.2187, c/c 435-7- operação 003, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha de agosto/2018.

Parágrafo Sétimo - Fica convencionado que havendo alteração na legislação ou decisão judicial definitiva modificando as condições acima pactuadas, as partes voltarão a discutir a abrangência dos efeitos que venham modificar os critérios previstos nessa cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 91,75 (noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Na Convenção de Trabalho firmada em 13 de junho de 2017 passam a vigorar, a partir de

Juliano

1

